



LEI COMPLEMENTAR N.º 642, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 611, de 2021, especificamente no art.12 que trata sobre as carências dos benefícios previdenciários para custeio pelo IPREJUN e concede efeitos repristinatórios ao art. 31 da Lei 5.894, de 2002, revogado pela Lei Complementar 611, de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 611, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art.12 (...)

§1º. A carência de que trata os incisos I e II do "caput" deste artigo, não se aplica ao funcionário que tenha cumprido os requisitos e condições para a obtenção da aposentadoria, nos termos dessa lei, podendo ainda ser concedido o abono de permanência, se o servidor optar expressamente por permanecer em atividade; (NR)

§ 2º. Não será exigida qualquer carência para os demais benefícios previdenciários e para a aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente do trabalho; (NR)

§ 3º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, será concedida a aposentadoria com os proventos a cargo da Municipalidade, Autarquias, Fundações ou Câmara Municipal, até que seja cumprida a carência de que trata os incisos I e II do "caput" deste artigo;

§4º. Sobre os proventos da aposentadoria concedida nos termos do § 2º deste artigo, incidirão as contribuições previstas no art.41, I e II, desta lei sobre o valor integral dos proventos, até que se complete a carência exigida, ocasião em que passará a ser observado o inciso III do mesmo artigo".

Art. 2º - Fica revogado parcialmente o art. 45 da Lei Complementar 611, de 08 de dezembro de 2021, especificamente no que tange à revogação do art.31 da Lei





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. 642/2025 – fls. 2)

Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, ficando concedidos efeitos repristinatórios ao artigo em questão, retroagindo, portanto, seus efeitos à data de sua revogação para restaurar a sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

